



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 212

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 137/2025

ASSUNTO: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026.

**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE  
LEI Nº 137/2025- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. CONSTITUCIONALIDADE.  
LEGALIDADE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

### I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise ao Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026”***.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre a proposta orçamentária para o exercício



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de 2026 em cumprimento a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Complementar 101/2000, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Votuporanga e compatibilizado com o Projeto de Lei de Alteração do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em trâmite na Câmara Municipal, Plano de Governo e demais normas que regem a matéria.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na legislação em vigor, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário e estão contidas todas as informações sobre a origem dos recursos e estabelece a sua aplicação, seguindo a orientação emanada na legislação em vigor.

O presente Projeto de Lei compreende:

- Orçamento Fiscal, referente a Administração Direta compreendendo; Secretarias e seus Fundos e entidades da Administração Indireta;
- Orçamento da Seguridade Social.

O Projeto, além de estar em consonância com os projetos acima mencionados está embasado no plano de governo para o exercício seguinte visando, em especial, à geração de emprego e renda, à proteção e apoio aos mais carentes e à qualidade dos serviços públicos e de vida de todos os cidadãos. Com efeito, apesar das atuais adversidades, o projeto oferece uma resposta positiva à sociedade. O Poder Executivo está seguro de que, com a união de todos, diálogo permanente,





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

coragem e muito trabalho, será resgatado o sonho e o orgulho de viver e ser feliz aqui, recolocando Votuporanga entre as melhores cidades do Brasil para se viver.

### 1 – SITUAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

A situação econômica financeira do Município será documentada com demonstração da Dívida Pública Consolidada ou Fundada, Dívida Flutuante, dos Créditos Adicionais, além de outros compromissos exigíveis, extraídos da Contabilidade Geral do Município, relativo ao mês de agosto de 2025.

Quanto à previsão da receita da Prefeitura do Município de Votuporanga, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

**RECEITA PRÓPRIA:** O montante das receitas próprias previstos no valor de R\$ 192.880.000,00 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), representado pelas receitas de Impostos Municipais, Taxas, Contribuição de Melhoria, Multas e Juros de Mora, Contribuições para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, Receita Patrimonial de Rendimentos de Aplicação Financeira, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes), com percentual do total da receita prevista para a Prefeitura de 32,48%.

**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO:** Correspondente as Receitas Correntes e de Capital, já deduzido o FUNDEB no valor de R\$ 154.719.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil reais), representadas pelas receitas do Fundo de Participação dos Municípios, Imposto sobre Propriedade Territorial Rural,





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Fundo Nacional da Educação, Fundo Nacional da Assistência Social, Fundo Nacional da Saúde e Receitas de Convênios, com percentual do total da receita prevista para a Prefeitura de 26,05%.

**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS:** Correspondente as Receitas Correntes e de Capital, já deduzido o FUNDEB no montante de R\$ 126.392.000,00 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e noventa e dois mil reais) representadas pelas receitas de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, Transferências de Convênios e outras Transferências dos Estados, com percentual do total da receita prevista para a Prefeitura de 21,28%.

**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB:** O montante de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) representado pela Transferência de Recurso do Fundo de Valorização dos Profissionais do Magistério, com percentual do total da receita prevista para a Prefeitura de 14,48%.

**TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS:** no valor de R\$ 1.239.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil reais) corresponde às Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde, com percentual do total da receita prevista para a Prefeitura de 0,21%.

**RECEITA DE CAPITAL:** Representada pela receita de Alienação de Bens Moveis e Imóveis no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) e Transferências da União e dos Estados e Distrito Federal no valor de





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

R\$ 21.517.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e dezessete mil reais) com percentual do total da receita prevista para a Prefeitura de 5,47%.

Quanto à previsão da receita da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

RECEITAS PRÓPRIAS: O montante de R\$ 83.940.000,00 (oitenta e três milhões e novecentos e quarenta mil reais) representado pelas receitas de Consumo de Água, Tarifa de Manutenção de Esgoto, Taxas, Outros Serviços e Outras Receitas Correntes, com percentual de 100%.

Quanto à previsão da receita do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

O montante de R\$ 24.080.000,00 (vinte e quatro milhões e oitenta mil reais) de receitas próprias, representadas pelas Contribuições dos Servidores Ativos e Inativos com percentual de 34,52%, Receitas Patrimoniais R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) cujo percentual de 0,77%, Outras Receitas Correntes no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), com percentual de 1,48%, e Receita Intra-Orçamentária no valor de R\$ 43.358.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) com o percentual de 62,85% correspondente a parte patronal paga pela Prefeitura do Município de Votuporanga, SAEV Ambiental, Câmara Municipal e Instituto de Previdência do Município de Votuporanga.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: Minuta do Projeto de Lei n.º 137/2025, com a respectiva justificativa; demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; receitas segundo as categorias econômicas; receita prevista, evolução da receita, sumário de despesa por categoria econômica, legislação da receita, demonstrativo da situação da dívida ativa, anexo de metas fiscais (estimativa e compensação da renúncia da receita 2026), campo de atuação e legislação, evolução da despesa, tabela explicativa-demonstração da despesa, programa, tabela explicativa (relação de projetos, atividades, operações especiais); natureza da despesa (consolidação geral, despesa por órgão e entidade); programa de trabalho (do governo demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais), conforme o vínculo com os recursos; demonstrativos das despesas por órgãos e funções de governo; receita e despesa da administração indireta, seguridade social, fichas da despesa; plano de aplicação do Fundeb, fundo social de solidariedade; demonstrativo da saúde-emenda constitucional 29/2000; plano de aplicação do fundo municipal da saúde, plano de aplicação do fundo municipal da habitação, plano de aplicação do fundo municipal do idoso (direitos da criança e do adolescente, assistência social); demonstrativo da educação artigo 212 da CF, plano de aplicação do fundo especial dos bombeiros (fundo municipal dos direitos da mulher, fundo municipal do meio ambiente e do bem-estar animal).

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A Constituição Federal, dispõe em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante acerca do Direito Financeiro:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;*  
*(...)*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*

*§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”. (grifo nosso).*





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Neste sentido, cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*** (grifo nosso).

De outro lado, o artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que:

***“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local”;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;*** (grifo nosso).

Ainda sob o aspecto da Constituição Federal, disciplina o artigo 165:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 165. Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

**III - os orçamentos anuais.**

(...)

**§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:**

*I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*

*II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

*III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

**§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.*

*§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*

A Lei orgânica do Município de Votuporanga disciplina que:

*“Art. 19. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*I - votar o orçamento anual, plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

*(...)*

*Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XI - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei relativos à lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias, dentro dos prazos estabelecidos em lei.*

*(...)*

*Art. 115. Os empréstimos destinados a estabilizar o fluxo de recursos financeiros, **autorizados no orçamento anual**, não poderão exceder vinte*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*e cinco por cento da receita total estimada para o exercício e serão, obrigatoriamente, liquidados dentro do próprio exercício em que foram realizados.*

*(...)*

*Art. 121. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, **ao orçamento anual** e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.*

**§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:**

*I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e*

*II - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:*

- a) dotação para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida; ou*
- c) transferência tributária constitucional para o Município.*

*III - sejam relacionadas:*

- a) com a correção de erros ou omissões; e*
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.*

*§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.*

*Art. 169. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas no Estatuto da*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*Cidade e demais disposições legais, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir, de modo integrado, a melhoria da qualidade de vida da população e o incremento do bem estar da comunidade.*

(...)

**§ 2º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.** (grifo nosso).

De outro lado o Regimento Interno de Votuporanga dispõe que:

*“Art. 145. As emendas aos projetos de lei do **orçamento anual** e de diretrizes orçamentárias só poderão ser apresentadas na forma e critérios estabelecidos pela Lei Orgânica.*

(...)

**Art. 199. O Prefeito enviará à Câmara a proposta de orçamento anual, até três meses antes do encerramento do exercício financeiro; obedecido o disposto na Lei Orgânica**”. (grifo nosso).

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos colacionados, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme in casu.

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Complementar nº 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispondo, em seu artigo 5º, acerca das exigências da Lei Orçamentária Anual:



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:**

**I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;**

**II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter contínuo;**

**III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:**

**a) (VETADO)**

**b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**

**§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.**

**§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.**



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.*

***§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.***

*§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.*

*§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos”. (grifo nosso).*

Regendo o assunto, há a Lei Nacional nº 4.320 de 1964, que prevê matérias adstritas à Lei Orçamentária Anual:

***“Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.***

*Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômico-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

*Art. 28 As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:*

*I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;*

*II - justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.*

**Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.**

*Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.*

*Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.*

*Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.*

*Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente”. (grifo nosso).*



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Neste sentido, percebe-se que a Lei Orçamentária Anual prevê as receitas e fixa as despesas, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Portanto, o presente Projeto de Lei, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como foi observado o prazo para o envio à Câmara Municipal previsto no artigo 120, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.

Diante disso, Projeto de Lei nº 137/2025, é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto acima, entende-se que o presente Projeto de Lei nº 137/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 1º de outubro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**

